



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

PROJETO DE LEI Nº 017 /2017

Em 03 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS REDUZINDO  
O NÚMERO DE CARGOS E ADEQUANDO-A A  
REALIDADE PRESENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - São extintos do quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Pocinhos, à medida que forem vagando os seguintes cargos:

- I - Escrevente;
- II - Servente;
- III - Contínuo;
- IV - Redator de atas;
- V - Datilografo;
- VI - Digitador;
- VII - Agente de serviços gerais;
- VIII - Vigilante;
- IX - Telefonista;
- X - Técnico de contabilidade;
- XI - Agente de segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente  
para Parecer  
em, 03 / 08 / 17

Presidente

**APROVADO**

10 / 07 / 17  
DATA

SSINATURA

**Parágrafo único:** será assegurado aos ocupantes dos referidos cargos todos os direitos inerentes a função que ocupam até o dia de seu desligamento, quando estará extinto os cargos mencionados neste artigo.

ESTADO DA PARAIBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIOHONTO  
 CASA MUNICIPAL DE RIOHONTO  
 RUA SERRA DO CARVALHO Nº 12 - RIOHONTO - PB  
 CEP: 58.100-000

12 de Maio de 2017

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIOHONTO, REORGANIZANDO  
 O NÚMERO DE CARGOS E ADQUIRIANDO A  
 RELEVÂNCIA PRESENTE E NA OUTRA  
 LEGISLAÇÃO.

Art. 1º - São extintos do quadro de cargos e serviços públicos da Câmara Municipal de Riohonto os cargos e serviços constantes do Anexo I desta Lei, a partir da publicação desta Lei.

*[Handwritten signature and stamp]*

- I - Secretário
- II - Secretário
- III - Contador
- IV - Tabelião de atos
- V - Bibliotecário
- VI - Diretor
- VII - Apoio de serviços gerais
- VIII - Vigilante
- IX - Fiscalista
- X - Técnico de contabilidade
- XI - Contador de segurança

PROJETO Nº 001/2017

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto onde se dispuser em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

APROVADO

10, 08, 17  
DATA

ASSINATURA

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo que formarão a partir da entrada em vigência desta lei, a estrutura funcional permanente da Câmara Municipal de Pocinhos, sendo os seguintes:

**I - Auxiliar de Serviço Gerais**, cargo a ser ocupado por cidadão maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima do nível fundamental, e que terá a atribuição de Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da câmara, polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias e repartições públicas. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

**II - Vigia**, cargo a ser ocupado por cidadão do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima do nível fundamental que terá a atribuição de Zelar pela segurança patrimonial da Câmara de Vereadores bem como zelar pela segurança dos que nela trabalham ou visitem podendo exercer atos de polícia administrativa para impedir atos de vandalismo e desordem.

**III - Agente administrativo**, cargo a ser ocupado por cidadão maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima de nível médio, que terá a atribuição de executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os munícipes que se dirijam a Câmara Municipal, fornecendo e recebendo informações referentes à administração e/ou atividade parlamentares; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; elaboração de atas das sessões realizadas na câmara, executar serviços gerais de escritório.

ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA VEREADORA DE FORTALEZA  
CASA DO GOVERNO DO ESTADO  
RUA DO GOVERNADOR JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 120 - FORTALEZA  
CEP 01.000-000

At. 201-12345, de 12/03/2024, encaminhada para o Conselho Municipal de Educação, para que seja providenciada a matrícula do aluno em questão.

Conforme consta no documento em anexo, o aluno em questão possui o comprovante de residência em nome de sua mãe, que é a responsável legal por ele. Portanto, a matrícula deve ser realizada em nome da mãe, que deverá apresentar o documento de identificação pessoal e o comprovante de residência atualizado.

Em caso de qualquer dúvida, favor entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (11) 3123-4567.

Atenciosamente,  
[Assinatura]  
[Nome do Responsável]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

APROVADO

10 / 02 / 17  
DATA

ASSINATURA

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**IV - Auditor de Controle Interno**, cargo a ser ocupado por cidadão maior de 18 (dezoito) anos, com graduação em direito, administração ou contabilidade e que terá a atribuição de ser responsável pela execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração da Câmara Municipal de Pocinhos; a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos praticados, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes pertencentes a este poder ou particulares que com ele se relacione na utilização de recursos do Município; a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração da Câmara Municipal; a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas sempre que requisitados pela mesa diretora;

Parágrafo único: os cargos criados neste artigo serão todos de provimento efetivo e terão seu quantitativo, sua remuneração e carga horária definidas no ANEXO - I desta Lei.

Art.2º - São extintos todos os cargos comissionados criados pelas Leis Municipais de nºs 577/95, 615/97, 659/99 e 950/07.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

APROVADO

10/08/17  
DATA

ASSINATURA

Ficam criados como órgão de assessoramento, direção e Chefia, sendo pela sua natureza formada por cargos de provimento em comissão os seguintes:

I - **Assessor Parlamentar**, cargo comissionado de livre nomeação do presidente da Câmara que terá as atribuições de Atendimento acompanhamento de assuntos do interesse dos vereadores; responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto a Câmara de Vereadores; assessoramento às demandas dos vereadores; além das demais atividades inerentes ao respectivo dia-a-dia dos parlamentares, assessorando na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

II - **Diretor Financeiro**, cargo comissionado de livre nomeação do presidente da Câmara que terá as seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da Câmara de vereadores, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira do poder legislativo, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança, gestão do patrimônio, compras administrativas, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação, exercer as atividades da tesouraria e da controladoria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico- financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos a pagar, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras.

III - **Chefe de gabinete da presidência**, cargo comissionado de livre nomeação do presidente da Câmara que terá as seguintes atribuições: assistir diretamente ao Presidente da Câmara no âmbito de sua atuação; assessorar o Presidente da Câmara no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades administrativas inerentes a presidência do parlamento municipal; planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Presidente da Câmara, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem encaminhados e/ou submetidos às demais autoridades; organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Presidente da Câmara e Mesa Diretora; coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

APROVADO

10, 08, 17  
DATA

ASSINATURA

de relatórios; exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais para as publicações oficiais; elaborar, editar e divulgar os documentos informativos, depois de aprovado pelo Presidente da Câmara; coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e prestação de informação ao público em geral; receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela Câmara Municipal; elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores; coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração da Câmara Municipal.

**IV - Chefe de Segurança**, cargo comissionado de livre nomeação do presidente da Câmara que terá as seguintes atribuições: fazer o controle da execução das atividades de portaria, prestadas por efetivos ou terceiros, realizar escalas de equipes quando necessário, coordenação dos fornecedores das áreas de segurança patrimonial, pessoal, manter o controle de acesso e monitoramento caso disponha a câmara de tal equipamento, fazer treinamentos de segurança e registros, liderar e coordenar projetos de segurança, administrar as atividades contratadas de vigilância armada nas instalações da câmara municipal, enfim, elaborar o planejamento operacional, monitorar e supervisionar, fazer planos de ação e gestão financeira para as atividades de segurança.

**V - Diretor de Patrimônio e Material**, cargo comissionado de livre nomeação do presidente da Câmara que terá as seguintes atribuições: gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo; gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte; atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens patrimoniais e materiais de consumo entregues pelos fornecedores da Câmara de Vereadores.

§1º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

APROVADO  
10, 08, 17  
DATA  
ASSINATURA

§2º - os cargos criados neste artigo serão todos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara mediante Ato da Presidência e terão seu quantitativo, suas remunerações e cargas horárias definidas no ANEXO - II desta Lei.

**Art. 3º** - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação exclusiva da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição, sem qualquer recebimento de horas extras.

**Art. 4º** - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Legislativo, não sendo necessário qualquer motivação pela própria natureza deste.

**Art. 5º** - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

**Art. 6º** - Para efeitos legais, a remuneração dos cargos previstos nesta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, sendo assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**Art. 7º** - Fica instituída Gratificação por Exercício de Função - GEF, a ser implantada por determinação do Chefe do Poder Legislativo no patamar de até 50% dos vencimentos do servidor efetivo que exercer atividades que excedam suas atribuições rotineiras que se encontram indicadas nesta lei.

**Art. 8º** - A presidência da casa poderá conceder Gratificação por Atividade Especial - GAE, no patamar de até 50% dos vencimentos do servidor público de outro órgão ou poder solicitado e colocado à disposição da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEMÃO

CASA Nº 008 COLÔN DE BOMFIM

Av. Brasil, s/n - Centro - Boqueirão

50700 - BOQUEMÃO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das eleições municipais, bem como a organização e o funcionamento do Conselho Municipal Eleitoral.

Art. 2º - O Conselho Municipal Eleitoral é o órgão responsável pela organização e realização das eleições municipais, bem como pelo controle e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 3º - O Conselho Municipal Eleitoral é composto por membros eleitos para um mandato de quatro anos, renovados parcialmente a cada dois anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal Eleitoral é presidido por um dos seus membros, eleito para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal Eleitoral é o órgão responsável pela organização e realização das eleições municipais, bem como pelo controle e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 6º - O Conselho Municipal Eleitoral é o órgão responsável pela organização e realização das eleições municipais, bem como pelo controle e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 7º - A presidência do Conselho Municipal Eleitoral é exercida por um dos seus membros, eleito para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

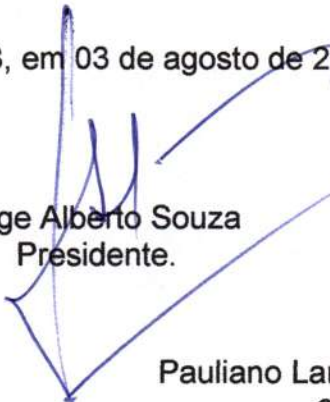


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO "**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

**Art. 9º** - Esta Lei revoga os arts. 3º, 4º, 5º, 32 e 33 da Lei nº 615/97 bem como as Leis nºs 659/99, 703/2000 e 950/2007.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocinhos - PB, em 03 de agosto de 2017.

  
Jorge Alberto Souza  
Presidente.

  
Ramatis Chaves Costa  
1º Secretário

Pauliano Lamec Matias dos Santos  
2º Secretário

APROVADO

10 / 08 / 17  
DATA  
  
S. W. J. RA

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF DALLAS  
JANUARY 1, 1900  
I, the undersigned, Clerk of the County of Dallas, Texas, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the County of Dallas, Texas.

Witness my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

CLERK OF COUNTY

By \_\_\_\_\_

Notary Public  
for the State of Texas

Witness my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, at Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

Notary Public  
for the State of Texas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI Nº017/2017**

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30h SEMANAL	R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)	03 vagas
AGENTE ADMINISTRATIVO	30h SEMANAL	R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)	04 vagas
VIGIA	30h SEMANAL	R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)	03 vagas
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	30h SEMANAL	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)	01 vaga

APROVADO  
10 / 08 / 17  
DATA  
ASSINATURA



**ESTADO DA PARÁIBA**  
**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE**  
**PLANO DE ORÇAMENTO ANUAL - 2011**  
**REVENHOS DE IMPOSTOS**

**ANEXO I**  
**REVENHOS DE IMPOSTOS**

QUANTITATIVO	RENUMERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	001	120	ALFABETIZADOR
02	002	120	ADM. GERAL
03	003	120	ADM. GERAL
04	004	120	ADM. GERAL
05	005	120	ADM. GERAL
06	006	120	ADM. GERAL
07	007	120	ADM. GERAL
08	008	120	ADM. GERAL
09	009	120	ADM. GERAL
10	010	120	ADM. GERAL
11	011	120	ADM. GERAL
12	012	120	ADM. GERAL
13	013	120	ADM. GERAL
14	014	120	ADM. GERAL
15	015	120	ADM. GERAL
16	016	120	ADM. GERAL
17	017	120	ADM. GERAL
18	018	120	ADM. GERAL
19	019	120	ADM. GERAL
20	020	120	ADM. GERAL
21	021	120	ADM. GERAL
22	022	120	ADM. GERAL
23	023	120	ADM. GERAL
24	024	120	ADM. GERAL
25	025	120	ADM. GERAL
26	026	120	ADM. GERAL
27	027	120	ADM. GERAL
28	028	120	ADM. GERAL
29	029	120	ADM. GERAL
30	030	120	ADM. GERAL
31	031	120	ADM. GERAL
32	032	120	ADM. GERAL
33	033	120	ADM. GERAL
34	034	120	ADM. GERAL
35	035	120	ADM. GERAL
36	036	120	ADM. GERAL
37	037	120	ADM. GERAL
38	038	120	ADM. GERAL
39	039	120	ADM. GERAL
40	040	120	ADM. GERAL
41	041	120	ADM. GERAL
42	042	120	ADM. GERAL
43	043	120	ADM. GERAL
44	044	120	ADM. GERAL
45	045	120	ADM. GERAL
46	046	120	ADM. GERAL
47	047	120	ADM. GERAL
48	048	120	ADM. GERAL
49	049	120	ADM. GERAL
50	050	120	ADM. GERAL
51	051	120	ADM. GERAL
52	052	120	ADM. GERAL
53	053	120	ADM. GERAL
54	054	120	ADM. GERAL
55	055	120	ADM. GERAL
56	056	120	ADM. GERAL
57	057	120	ADM. GERAL
58	058	120	ADM. GERAL
59	059	120	ADM. GERAL
60	060	120	ADM. GERAL
61	061	120	ADM. GERAL
62	062	120	ADM. GERAL
63	063	120	ADM. GERAL
64	064	120	ADM. GERAL
65	065	120	ADM. GERAL
66	066	120	ADM. GERAL
67	067	120	ADM. GERAL
68	068	120	ADM. GERAL
69	069	120	ADM. GERAL
70	070	120	ADM. GERAL
71	071	120	ADM. GERAL
72	072	120	ADM. GERAL
73	073	120	ADM. GERAL
74	074	120	ADM. GERAL
75	075	120	ADM. GERAL
76	076	120	ADM. GERAL
77	077	120	ADM. GERAL
78	078	120	ADM. GERAL
79	079	120	ADM. GERAL
80	080	120	ADM. GERAL
81	081	120	ADM. GERAL
82	082	120	ADM. GERAL
83	083	120	ADM. GERAL
84	084	120	ADM. GERAL
85	085	120	ADM. GERAL
86	086	120	ADM. GERAL
87	087	120	ADM. GERAL
88	088	120	ADM. GERAL
89	089	120	ADM. GERAL
90	090	120	ADM. GERAL
91	091	120	ADM. GERAL
92	092	120	ADM. GERAL
93	093	120	ADM. GERAL
94	094	120	ADM. GERAL
95	095	120	ADM. GERAL
96	096	120	ADM. GERAL
97	097	120	ADM. GERAL
98	098	120	ADM. GERAL
99	099	120	ADM. GERAL
100	100	120	ADM. GERAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO "**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

**ANEXO II**  
**PROJETO DE LEI Nº017/2017**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Assessor Parlamentar	30h SEMANAL/	R\$ 937,00 (NOVESCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)	06 vagas
Diretor Financeiro	30 h SEMANAL	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)	01 vaga
Chefe de gabinete da presidência	30 h SEMANAL	R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)	01 vaga
Chefe de Segurança	30 h SEMANAL	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)	01 vaga
Diretor de Patrimônio e Material	30 h SEMANAL	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)	01 vaga

APROVADO  
10 / 08 / 17  
DATA  
ASSINATURA





017

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei de competência da Mesa Diretora conforme estabelecido em nossa Carta Constitucional e Lei Orgânica do Município que busca tão somente adequar a estrutura funcional da Casa Legislativa do Município de Pocinhos para assim garantir o funcionamento pleno de sua estrutura administrativa.

A adequação do quadro funcional a realidade vivida atenderá a necessidade pujante de renovação do quadro permanente de funcionários com a realização de concurso público em período posterior a criação de novos cargos de provimento efetivo, tudo, repetimos, a atender a necessidade da realidade administrativa vivenciada.

A alteração da estrutura de cargos em comissão também é ponto de discussão no presente projeto que se encaminha para apreciação, trata-se de modernização da estrutura de cargos de assessoramento, chefia e direção, tudo com fundamento no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

É imperioso afirmar que com a renovação do quadro de servidores da Câmara fica evidenciado a diminuição do quadro geral de cargos em vigor.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
CAMA - ANUAL DE 1960  
CAMA - ANUAL DE 1960  
CAMA - ANUAL DE 1960  
CAMA - ANUAL DE 1960

ANEXO

ANEXO I

Este anexo contém os dados estatísticos referentes à produção e ao comércio exterior do Brasil em 1960, apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em duas partes: a primeira, referente à produção, e a segunda, referente ao comércio exterior. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960.

Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960.

Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960.

Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960. Os dados são apresentados em termos de preços constantes de 1960.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO "**

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

Assim, com este projeto a Câmara Municipal de Pocinhos passará a cumprir e atender de forma eficiente os munícipes com uma estrutura moderno e adequada, tendo um quadro permanente formado por novos profissionais sendo respeitado o trabalho prestado pelos servidores atuais que continuarão assim a fazer, tudo em busca do atingimento da eficiência na prestação de serviços seja no atendimento de sua função típica (legiferante) como no cumprimento de funções atípicas, destacadamente a administração da casa.

Esta é a justificativa que acompanha o Projeto de Lei que espera-se ser apreciado e aprovado para ser de pronto encaminhado para sanção por parte do Chefe do Poder Executivo e conseqüente publicação para assim gerar os efeitos almejados.


Pocinhos - PB, em 03 de agosto de 2017.



Ramatis Chaves Costa  
1º Secretário



Jorge Alberto Souza  
Presidente



Paulo Lamec Matias dos Santos  
2º Secretário

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua ... nº ...  
Cidade ...

Com este projeto a Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica, visando ao desenvolvimento integral do educando, através da implementação de ações pedagógicas inovadoras, que favoreçam a aprendizagem significativa e a formação de cidadãos críticos e participativos.

Este projeto é desenvolvido em parceria com a comunidade escolar, visando à melhoria da qualidade da educação e à formação de cidadãos críticos e participativos.

Procurador - R. B. ...

Assessoria Técnica  
Secretaria Municipal de Educação

Procurador - R. B. ...  
Secretaria Municipal de Educação

Assessoria Técnica  
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO "**

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei de competência da Mesa Diretora conforme estabelecido em nossa Carta Constitucional e Lei Orgânica do Município que busca tão somente adequar a estrutura funcional da Casa Legislativa do Município de Pocinhos para assim garantir o funcionamento pleno de sua estrutura administrativa.

A adequação do quadro funcional a realidade vivida atenderá a necessidade pujante de renovação do quadro permanente de funcionários com a realização de concurso público em período posterior a criação de novos cargos de provimento efetivo, tudo, repetimos, a atender a necessidade da realidade administrativa vivenciada.

A alteração da estrutura de cargos em comissão também é ponto de discussão no presente projeto que se encaminha para apreciação, trata-se de modernização da estrutura de cargos de assessoramento, chefia e direção, tudo com fundamento no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

É imperioso afirmar que com a renovação do quadro de servidores da Câmara fica evidenciado a diminuição do quadro geral de cargos em vigor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CASA "JOSE ODILON DE BRITO"**

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.  
CGC Nº 10.743.268/0001-7

Assim, com este projeto a Câmara Municipal de Pocinhos passará a cumprir e atender de forma eficiente os munícipes com uma estrutura moderno e adequada, tendo um quadro permanente formado por novos profissionais sendo respeitado o trabalho prestado pelos servidores atuais que continuarão assim a fazer, tudo em busca do atingimento da eficiência na prestação de serviços seja no atendimento de sua função típica (legiferante) como no cumprimento de funções atípicas, destacadamente a administração da casa.

Esta é a justificativa que acompanha o Projeto de Lei que espera-se ser apreciado e aprovado para ser de pronto encaminhado para sanção por parte do Chefe do Poder Executivo e consequente publicação para assim gerar os efeitos almejados.

Pocinhos - PB, em 03 de agosto de 2017.

  
Ramatis Chaves Costa  
1º Secretário

  
Jorge Alberto Souza  
Presidente.

  
Pauliano Lamec Matias dos Santos  
2º Secretário

